

REVISTA
BRASILEIRA
DE **SEGURANÇA PÚBLICA**

Volume 13

Número 1

Fevereiro/Março de 2019



**FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

ISSN 1981-1659

Expediente

Esta é uma publicação semestral do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

ISSN 1981-1659

Rev. bras. segur. pública vol. 13 n.1 São Paulo fevereiro/março 2019

Comitê Editorial

Ludmila Ribeiro (Universidade Federal de Minas Gerais)
Samira Bueno (Fórum Brasileiro de Segurança Pública)

Conselho Editorial

Elizabeth R. Leeds (Centro para Estudos Internacionais (MIT) e Washington Office on Latin America (WOLA)/ Estados Unidos)
Antônio Carlos Carballo (Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro/ Rio de Janeiro/ Brasil)
Christopher Stone (Nova Iorque/Estados Unidos)
Fiona Macaulay (University of Bradford – Bradford/ West Yorkshire/ Reino Unido)
Luiz Henrique Proença Soares (Fundação SEADE – São Paulo/ São Paulo/ Brasil)
Maria Stela Grossi Porto (Universidade de Brasília – Brasília/ Distrito Federal/ Brasil)
Michel Misse (Universidade Federal do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/ Rio de Janeiro/ Brasil)
Sérgio Adorno (Universidade de São Paulo – São Paulo/ São Paulo/ Brasil)

Assistentes Editoriais

David Marques
Isabela Sobral

Equipe RBSP

Samira Bueno, David Marques, Marina Pinheiro, Isabela Sobral, Dennis Pacheco e Eduardo Truglio

Capa e produção editorial

Eduardo Truglio

Endereço

Rua Amália de Noronha, 151, Cj. 405
Pinheiros, São Paulo - SP - Brasil - 05410-010

Telefone

(11) 3081-0925

E-mail

revista@forumseguranca.org.br

Apoio

Open Society Foundations e Ford Foundation.

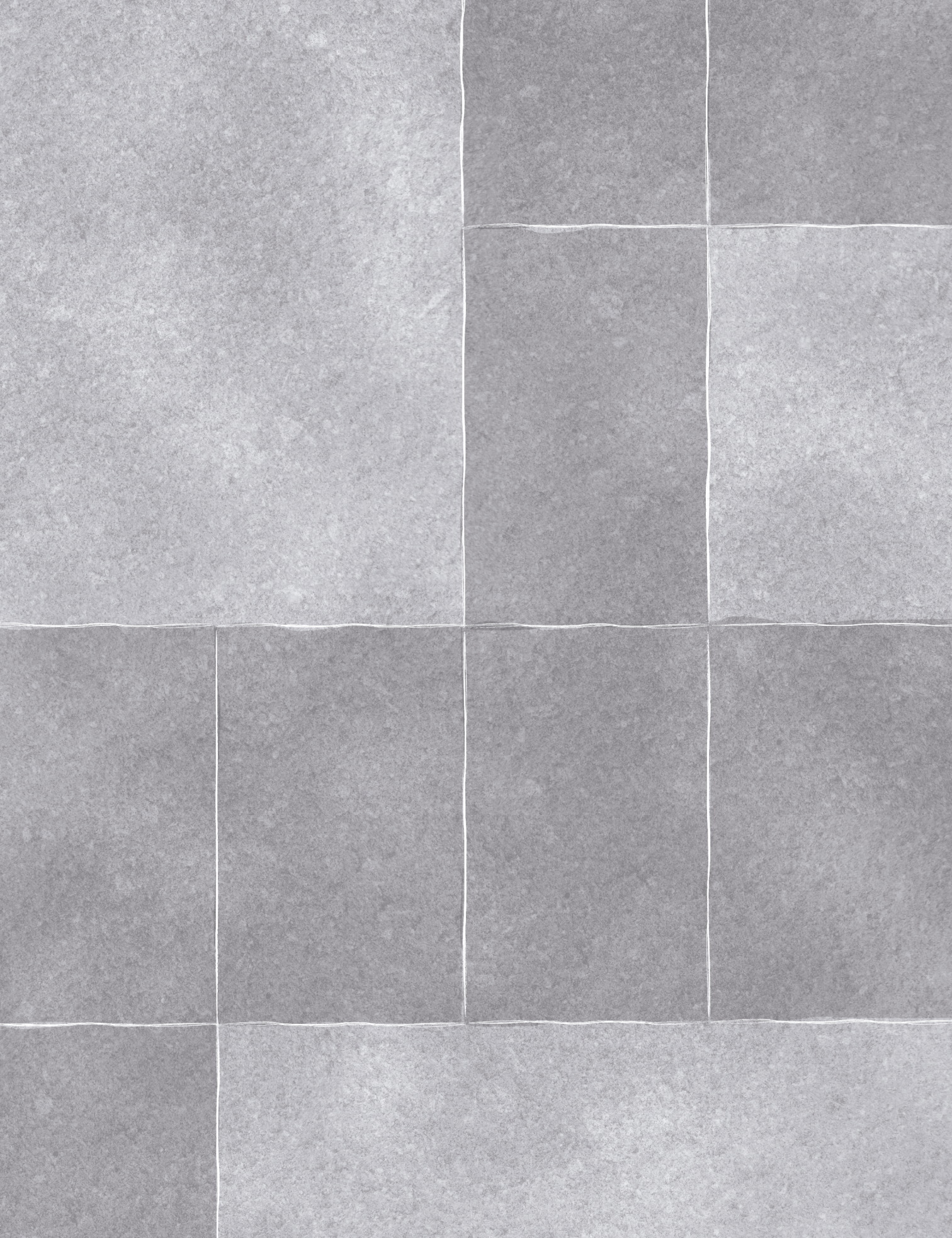
Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Elizabeth Leeds – Presidente de Honra
Elisandro Lotin de Souza – Presidente do Conselho de Administração
Renato Sérgio de Lima – Diretor Presidente
Samira Bueno – Diretora Executiva

Conselhos de Administração e Fiscal

Arthur Trindade Maranhão Costa
Ascânio Rodrigues Correia Junior
Cássio Thyone A. de Rosa
Cristiane do Socorro Loureiro Lima
Daniel Ricardo Cerqueira
Isabel Figueiredo
Jésus Trindade Barreto Jr.

Marlene Inês Spaniol
Paula Ferreira Poncioni
Thandara Santos
Camila Caldeira Nunes Dias
Edson Marcos Leal Soares Ramos
Sérgio Roberto de Abreu



Guardas Municipais: modelos de polícia cidadã

Isaiás Gonçalves de Oliveira

Licenciado em Letras/Português pela Universidade Federal do Paraná; guarda municipal em Curitiba e especializado em Administração Pública pelo Instituto Municipal de Administração Pública (Imap).

Nota Técnica

Data de recebimento: 04/12/2018

Data de aprovação: 08/02/2019

DOI: 10.31060/rbsp.2019.v13.n1.1054

Resumo

Este trabalho descreve a modalidade de polícia das guardas municipais brasileiras como polícias urbanas, de proximidade, cidadãs, por meio de uma pesquisa histórica da origem e do desenvolvimento das atividades de natureza policial nas sociedades e nos estados antigos e modernos, com atenção especial ao modelo proposto por Sir Robert Peel para a polícia de Londres em 1829. Busca também aplicar a análise tipológica das modalidades de polícia, conforme a tipologia de Dominique Monjardet, para propor um modo de análise que permita entender o fenômeno das guardas municipais num contexto mais amplo do que até aqui se tem praticado. Explicita também as implicações das normas legais mais recentes que tratam das guardas municipais e as relaciona com a tradição da polícia moderna, resgatando as raízes etimológicas do termo “polícia” e sua relação com as cidades.

Palavras -Chave

Polícia; Guarda municipal; Polícia brasileira; Polícia cidadã; Modalidades de polícia.

Guardas Municipais: modelos de polícia cidadã
Isaiás Gonçalves de Oliveira

Abstract

Municipal Guards as citizen police model

This work describes the police mode of the Brazilian Municipal Guards as urban police, proximity police, citizen police, through a historical and sociological research of the origin and development of police activities in ancient and modern societies and states, with special attention to model proposed by Sir Robert Peel for the police of London in 1829. It also seeks to apply the typological analysis of the police modalities, according to the typology of Dominique Monjardet, to the police of the Brazilian states and municipalities and through this to propose a mode of sociological based analysis approach that is added to the legal analysis and allows to understand the phenomenon of municipal guards in a wider context than has hitherto been practiced. It also explains the implications of the latest legal norms dealing with municipal guards and relates them to the tradition of modern police, rescuing the etymological roots of the term "police" and its relation to cities.

Keywords

Police. Municipal Guard; Brazilian Police; Citizen Police; Police Modalities.

Considerações iniciais

A base teórica para o entendimento do fenômeno policial no Brasil está quase sempre restrita à análise jurídica, com poucas iniciativas em abordar o tema também pelo viés sociológico ou histórico. Nesse sentido, muitas críticas são feitas à atuação das guardas municipais nas atividades típicas de segurança pública, e mesmo as inovações legais no sentido de ampliar suas atribuições são recebidas com alguma resistência (SOUZA; ALBUQUERQUE, 2017; SZABÓ; RISSO, 2018). Este trabalho procura reduzir essa lacuna no conhecimento, ao mesmo tempo em que propõe uma abordagem integrada do sistema policial e da atuação das guardas municipais como o resgate da essência policial como uma atividade que deriva da organização das sociedades humanas.

As guardas municipais estão numa posição importante nas discussões sobre a modernização do modelo policial brasileiro e a emergência de novas abordagens nas ações de segurança pública. Busca-se ampliar as responsabilidades dos municípios nessa área, considerando que a Constituição Federal tornou-os entes federativos autônomos (CARVALHO, 2017). Entretanto

há forte questionamento da sua condição de instituição de caráter policial (SZABÓ; E RISSO, 2018), sendo ela vista como mero serviço de vigilância com competência restrita às instalações municipais. Essa é uma visão muito restritiva, pois a polícia nasce nas organizações sociais locais e tem na administração das cidades sua origem etimológica (MONET, 2006), portanto já na origem ligada à cidadania.

A polícia moderna nasce na Inglaterra em 1829, por iniciativa do Ministro do Interior britânico Robert Peel, como uma alternativa à atuação militar ou miliciana no policiamento, bem como uma tentativa de criar uma instituição policial que seja não só uma força do Estado, mas também da sociedade (ROLIM, 2006). É um retorno à tradição histórica do policiamento, ao mesmo tempo em que implica num novo modo de policiar. O modelo britânico influencia então muitas polícias pelo mundo, mas é abandonado subsequentemente, principalmente nos Estados Unidos (BAILEY, 2017), por causa dos efeitos negativos gerados pela proximidade, tais como a corrupção e o uso político das polícias. Daí em diante as polícias se tornam mais distantes das comunidades que policiam. Atualmente há interesse em recuperar al-

guns desses valores. A polícia contemporânea integra todas essas características, com graus variados de especialização.

Monjardet (2002) descreve as polícias contemporâneas por meio de uma tipologia tripartite. Para ele há três modalidades de polícia que estão presentes em maior ou menor grau em todas as polícias. Há a *polícia de soberania ou território*, que surge a partir das Forças Armadas; a *polícia criminal*, ligada ao Judiciário; e a *polícia urbana*, municipal, de proximidade, que surge e se integra no seio da comunidade local. Esse modelo é bastante adequado para explicar a polícia brasileira, pois no Brasil, ao contrário da França, país de origem desse autor, as polícias são segmentadas dentro do ciclo de polícia. As polícias militares correspondem à polícia de soberania, ao passo que as civis estão relacionadas com as criminais e as guardas municipais, com as polícias urbanas. Quando trata das polícias urbanas, Monjardet usa a polícia de Peel como exemplo.

Como polícias urbanas, as guardas municipais estão em posição mais adequada para operacionalizar as estratégias de polícia comunitária e orientada para o problema que é, por definição, a aplicação das estratégias usadas por Robert Peel na polícia de Londres.

O objetivo deste estudo é mostrar que as guardas municipais fazem parte da mesma realidade histórica e social ocupada por outras modalidades de polícia, ao mesmo tempo em que exerce um modo de policiamento cidadão que tem sua origem nas primeiras manifestações do policiamento. Como objetivo complementar, propõe que a tipologia de Monjardet seja utilizada

para classificar as polícias brasileiras, oferecendo uma ferramenta teórica adequada à análise jurídica, histórica e social das polícias. Assim, pretende-se demonstrar que as guardas municipais, embora atuando no policiamento ostensivo, não se confundem com as polícias militares, nem usurpam suas funções. Com isso, resolvem-se dois problemas, saber se as guardas municipais possuem características pelas quais se pode afirmar que são de fato polícias e, em caso positivo, apontar que tipo de polícia elas são.

Com definições mais claras, os administradores municipais podem planejar melhor como vão desenvolver suas atividades locais de segurança pública e de que modo elas devem relacionar-se com as das demais instituições policiais, criando meios mais eficientes de integração e organizando de modo mais racional seus efetivos e esforços.

Metodologia

Creswell (2007) explica que os seres humanos extraem sentido do mundo em que vivem com base em sua suas perspectivas históricas e sociais. O pesquisador qualitativo, segundo o autor, busca entender os fenômenos que procura explicar partindo de sua formação e suas experiências particulares. O significado é produzido em bases sociais, construído a partir da interação humana. Esse foi o princípio utilizado na construção deste trabalho, produzido a partir de pesquisa em bibliografia especializada e acadêmica, mas com o olhar próprio das experiências do autor, ator envolvido na atividade que se propõe a estudar.

Esta pesquisa qualitativa exploratória teve como base fontes escritas. Segundo

Creswell (2007, p. 186):

A pesquisa qualitativa é fundamentalmente interpretativa. Isso significa que o pesquisador faz uma interpretação dos dados. Isso inclui o desenvolvimento da descrição de uma pessoa ou de um cenário, análise de dados para identificar temas ou categorias e, finalmente, fazer uma interpretação ou tirar conclusões sobre o seu significado, pessoal e teoricamente, mencionando as lições aprendidas e oferecendo mais perguntas a serem feitas.

O mesmo autor explica que o pesquisador qualitativo vê os fenômenos de forma holística, com visões amplas em vez de análises limitadas, “quanto mais complexa, interativa e abrangente a narrativa, melhor o estudo qualitativo” (CRESWELL, 2007, p.187). Creswell explica que o pesquisador é sensível a sua biografia pessoal, e usa uma forma de raciocínio complexo e multifacetado, interativo e simultâneo. O propósito é a busca nos dados, partindo indutivamente de temas amplos até o encontro de um modelo generalizado ou teoria. Aqui contempla-se tal visão metodológica, considerando que uma análise abrangente e interdisciplinar pode dar conta de explicar e propor uma solução, pelo menos no campo teórico, para a estrutura policial brasileira e o lugar das instituições municipais de segurança nesse sistema.

Desenvolvimento

Polícia

A polícia, antes de assumir a sua forma moderna nas instituições uniformizadas ou não, que têm a seu encargo a aplicação das leis, surgiu no seio das comunidades antigas como uma *função de coerção* com

a finalidade de regular as relações internas do grupo e de preservar sua continuidade. Carvalho (2017, p. 30) define-a como “[...] um organismo que emerge do seio do próprio grupo (sociedade humana), tendo como finalidade a garantia do bem comum de seus integrantes e da coesão entre eles”. A polícia é uma atividade em que a comunidade, de modo coletivo ou por intermédio de pessoas do seu meio, aplica a força, real ou como ameaça, contra si mesma (BAYLEY, 2017). Monjardet (2002, p. 27) explica que “[...] a ameaça da força desempenha o mesmo papel da força em si [...]”.

O policiamento moderno, ao contrário do praticado nas sociedades antigas, é exercido por “agências públicas, especializadas e profissionais” (BAYLEY, 2017, p. 35). A polícia como instrumento especializado deriva sua autoridade não do uso expresso da força, mas “da autorização para usá-la” (BAYLEY, 2017, p. 20). De acordo com esse autor, a instituição policial, especializada ou não, não se organiza sozinha, antes está *vinculada às unidades sociais que lhe conferem autoridade*. Monet (2006) entende que o que diferencia a polícia de qualquer outra profissão que utilize a coação física, como enfermeiros em hospitais psiquiátricos ou guardas prisionais, é que ela pode aplicar a força em situações para as quais não existe uma definição prévia das circunstâncias dessa atuação, ou seja, como interpretou Rolim (2006, p. 26), “a polícia seria caracterizada pelo fato de poder empregar seus recursos coercitivos contra qualquer pessoa em situações que, a rigor, nunca podem ser completamente definidas *a priori*”.

Para Monjardet (2002, p. 26), as socie-

dades têm como função básica “a regulação pública da violência privada”, e o fazem por meio de suas polícias. A função policial não se circunscreve, entretanto, à aplicação da força pontual na contenção da violência, ela também atua no intuito de evitá-la pela *mediação do conflito*. O mesmo autor aponta (p.27) que as forças policiais recorrem menos à força física do que a uma “força simbólica ou representação da força”. E termina por definir *polícia* como “a instituição encarregada de possuir e mobilizar recursos de força decisivos, com o objetivo de garantir ao poder o domínio (ou a regulação) do emprego da força nas relações sociais internas” (MONJARDET, 2002, p. 27).

A polícia, como representante mais visível do governo, atua nos conflitos cotidianos, sejam eles violentos sejam potencialmente violentos, de modo a garantir o monopólio do Estado na utilização da violência. Sua atuação assume uma natureza civilizatória na medida em que “uma polícia pública é sinal indiscutível da presença de um Estado soberano e de sua capacidade de fazer prevalecer sua razão sobre as razões de seus súditos” (MONET, 2006, p.16). A existência do Estado é garantida pelas suas instituições policiais no âmbito interno, tanto quanto o é pelas suas Forças Armadas externamente, embora sob certas condições definidas pelas leis locais de cada Estado, as Forças Armadas, tanto no passado quanto no presente, tenham relativa presença na preservação interna. Tal efeito é hoje atenuado pela especialização das polícias, conforme Bayley (2017, p.53):

Um aspecto importante da especialização da polícia foi a remoção dos militares da manutenção da ordem interna. Uma vez que as unidades

militares também defendem as comunidades externamente, seu uso dentro do país, que ocorreu historicamente praticamente em todos os lugares, representa uma especialização imperfeita do policiamento.

A manutenção da ordem interna pelas Forças Armadas foi prática comum em muitas partes do mundo, inclusive no Brasil, entretanto, o policiamento é diferente desse tipo de atuação, o que leva a um modelo misto que reproduz características comuns aos conflitos bélicos. Unidades militares, convocadas a interferir em numerosas revoltas na Europa e em outros lugares do mundo, agiam com violência excessiva, deixando muitos mortos e feridos (BAYLEY, 2017).

A partir do século XIX, especialmente com o surgimento da polícia moderna, esta deixa de ser apenas uma ferramenta do poder, para se tornar garantidora de direitos, assumindo uma face democrática que recupera o seu sentido etimológico. Os termos ‘polícia’ e ‘política’ derivam da palavra grega *politeia* (MONET, 2006). Esse termo, até Aristóteles, indica tanto a cidade (*pólis*) como unidade política autônoma quanto à arte de administrar, de governar. Depois de Platão e Aristóteles, ela passa a designar o conjunto de normas relacionadas à boa administração da cidade em seus aspectos de ordem pública, moralidade e provisão, e os *guardiões da lei* citados por Platão em seus escritos. Entre os romanos, o termo também possui duas acepções: a de *res publica* (‘a coisa pública’), e o de *civitas*, com o sentido de ‘negócios da cidade’, latinizado para *politia*, a partir de *polis*, a cidade, “[...] de onde as línguas modernas formaram *police*, *polizia*, *politzei* ou polícia, entre outras” (ROLIM, 2006,

p. 24).

As ideias de organização política e de defesa instrumental da ordem estabelecida por meio da polícia são heranças da civilização grega: “Com a democracia, a função policial reencontra suas raízes gregas e aparece pelo que ela é: uma dimensão central da ação política” (MONET, 2006, p. 29). A polícia moderna não é instituída para aumentar o controle de governantes, mas como uma manifestação de valores ligados à sua herança democrática.

[...] uma das principais razões para o estabelecimento das forças públicas não foi com a finalidade de aumentar o nível total do controle social, mas, também, para produzir uma alternativa às vinganças particulares e, nos esforços de controle, para melhorar a justiça geral. Nesse aspecto, a polícia é, muito mais, o bastião dos valores democráticos do que uma ameaça a eles, e a melhoria de sua posição na comunidade pode se tornar mais uma celebração de tais valores do que um ataque a eles. (MOORE, 2003, p. 161-162).

Embora a polícia esteja relacionada à democracia e à defesa da cidadania, numa relação politicamente positiva, as instituições policiais e as populações que delas necessitam sofrem com a desconfiança e se ressentem com os desvios tomados por elas, seja por força de interesses políticos seja pela desestruturação dos órgãos. Para Rolim (2006, p. 28), é “[...] importante definir o trabalho policial como aquele vocacionado por uma missão civilizadora [...]” e analisar a polícia apenas sob o prisma do uso da força impede uma compreensão mais abrangente do seu papel na sociedade moderna. Jugend (2008, p. 63) entende que “uma polícia de verdade deve ser o mais forte fator social da não-violên-

cia”, e que a polícia, para atingir esse objetivo, “[...] deve ser fortemente encarada, tanto interna quanto externamente, como inspiradora e indutora da paz”. E esses são, exatamente, os valores que guiam a criação da polícia moderna.

O nascimento da polícia moderna

O surgimento da polícia moderna no Ocidente é um fenômeno do século XIX; até então, “[...] a história da ‘polícia’ não poderá ser contada em termos institucionais porque a organização típica do policiamento ainda não existia, como regra, de forma autônoma” (ROLIM, 2006, p.24). As funções policiais cotidianas, ou seja, a aplicação da justiça criminal, quando não de modo privado, são “exercidas de modo assistemático por cidadãos convocados, por voluntários ou por pessoas comissionadas pelos governos, as quais exerciam funções de natureza fiscalizatória ou mesmo vinculadas à arrecadação de tributos” (ROLIM, 2006, p. 24).

O fator responsável pelo surgimento da polícia é a eclosão de diversas revoltas populares e desordens urbanas na maior parte da Europa e a incapacidade dos governos de lidar com o problema por meio de convocação de tropas militares (ROLIM, 2006). Bayley (2017) explica que na Inglaterra o uso de forças militares sempre fora considerado anormal, e que, tanto ali quanto em outros lugares, esse uso é condicionado pela inexistência de uma força especializada em lidar com erupções prolongadas de episódios violentos praticados por um grande número de pessoas.

À época, além do uso das forças militares, os governos contam com milícias, forças voluntárias cooptadas localmente,

armadas pelo Estado, e que refletem os interesses políticos de seus guerrilheiros. Estas não possuem legitimidade e não são um bom substituto para forças regulares de manutenção da ordem interna. Seu uso se torna mais constante à medida que se exige mais participação nas questões políticas. Monet (2006) acrescenta que movimentos operários também protagonizam episódios violentos, com a urgência de integrar essas massas na democracia parlamentar, o que é percebido na Grã-Bretanha como a busca pelo direito de associação, concedida entre 1825 e 1826. O autor prossegue:

[...] por outro lado, o desenvolvimento de uma polícia suficientemente forte para tornar inútil o recurso ao exército e às milícias acompanha de perto o famoso Massacre de Peterloo (*The Battle of Peterloo*), no decorrer do qual a milícia de Manchester (*Manchester Yeomanry*) e os dragões do exército fizeram oito vítimas e centenas de feridos entre os amotinados sublevados contra a lei do trigo, em agosto de 1819. (MONET, 2006, p.217).

Os governos europeus do século XIX, diante do problema de como lidar com Forças Armadas relutantes, mas excessivamente violentas, e milícias fervorosas, mas pouco confiáveis, resolvem retirar dos Exércitos a responsabilidade pela manutenção da ordem interna, extinguem as milícias e começam a desenvolver uma força especializada de ordem pública (BAYLEY, 2017).

Na Inglaterra, o responsável pela criação dessa nova força é o ministro do interior britânico, Sir Robert Peel, que, apoiado pelo Duque de Wellington, principal autoridade militar do país, institui

em 1829 uma força policial de natureza civil mantida por fundos públicos e com número de integrantes suficiente para fazer frente aos distúrbios civis, a chamada “nova polícia” (BAYLEY, 2017; ROLIM, 2006,). Impera nesse período o modelo francês, que é bipartido, com uma divisão, a Tenência de Polícia, instituída em Paris pelo rei Luís XIV por volta de 1667, e a Guarda Civil, oriunda da *Maréchaussée*, polícia de origem puramente militar, nas regiões rurais (ROLIM, 2006; MONET, 2006). A Tenência de Paris tem funções de administração ampla da cidade, zelando pela segurança, reprimindo a criminalidade, tomando medidas preventivas contra incêndios e epidemias e o controle do abastecimento da cidade. Além disso, ela é responsável por monitorar a opinião pública por meio do controle da imprensa e das livrarias, impedindo a distribuição de panfletos e libelos, e acompanhando de perto todos os suspeitos de serem adversários da monarquia e da igreja, por meio de uma ampla rede de informantes. A *Maréchaussée* é a polícia montada francesa, rebatizada como *Gendarmerie* em 1791; com as guerras da Revolução e do Império e a difusão do código penal napoleônico, esta serve como modelo para as polícias militares europeias. Entre suas funções estão reprimir insurreições camponesas, debelar levantes, reprimir o contrabando e os salteadores de beira de estrada (MONET, 2006, p. 49-50).

A substituição das milícias e dos militares por uma polícia civil treinada se espalhou por toda a Europa no restante do século, embora os militares tenham continuado a desempenhar um papel mais importante no continente do que na Inglaterra, devido à existência de forças importantes

nas *gendarmes*. (BAYLEY, 2017, p. 56).

O novo modelo policial logo recebe ampla oposição, pois as forças policiais anteriores eram instrumentos do Estado e há o temor de que o modelo adotado seja o francês, a serviço de objetivos políticos e uma ameaça às liberdades individuais, e de que uma força policial profissional seja sempre instrumento de opressão governamental. Peel e aqueles que ele indicou como os primeiros comissários metropolitanos, Rowan e Mayne, neutralizam essas desconfianças com as medidas que tomam na organização do seu modelo policial (REINER, 2003; ROLIM, 2006). Robert Peel já tinha alguma experiência com o tema, pois em 1814 organizara as Forças de Preservação da Paz, que posteriormente se tornaram o Regimento da Guarda da Irlanda (BAYLEY, 2017). Com base nessa experiência, Peel cria uma organização de controle social que está entre uma força militar e uma civil, resolvendo problemas políticos e de ordem tática, com custos mais baixos que uma estrutura militar, além de criar menos ressentimentos e mais respeito à autoridade civil (MONKKONEN, 2003). Para Monet, a nova polícia, considerando que os ingleses reprovam o modelo continental, precisa resolver um problema duplo: “é preciso policiais bem visíveis para que possam ser controlados pelo público e para que não pareçam uma ‘polícia secreta’, mas é preciso evitar que seu uniforme e seu armamento lembrem o modelo das polícias militares do estilo das gendarmarias” (MONET, 2006, p.5). Desse modo, utilizando um uniforme mais próximo das vestimentas civis, sobrecasaca e cartola, e armados apenas com cassetete, é que, em 29 de setembro de 1829, 3 mil agentes da Polícia de Londres entram em

atividade (MONET, 2006).

Essa iniciativa busca a identificação entre polícia e sociedade, conforme a afirmação de Peel de que “A Polícia é o Público e o Público é a Polícia” (ROLIM, 2006, p.70). Segundo Bondaruk e Souza (2004), o ministro tem então como objetivos básicos o restabelecimento da fé do público na polícia, a proteção dos inocentes e a sustentação da lei.

A partir desses objetivos são definidos nove princípios que até hoje servem de diretrizes à polícia britânica (BONDARUK; SOUZA, 2004) e que recebem a denominação de “Princípios de Policiamento de Roberto Peel”. Todavia, segundo texto informativo do governo britânico intitulado *Definition of policing by consent* (UNITED KINGDOM, 2012), não existe confirmação de que os princípios tenham sido escritos por Peel; provavelmente foram concebidos pelos dois primeiros comissários da polícia londrina, Charles Rowan e Richard Mayne.

Esses princípios definem que a polícia existe para prevenir o crime e a desordem, como uma alternativa ao uso de força militar ou ao castigo derivado de uma condenação penal; que ela deve derivar seu poder da aprovação do público, mantendo uma postura de respeito pelo qual é obtida a cooperação voluntária, diminuindo a necessidade de uso da força física, que deve ser utilizada somente quando todos os recursos se esgotam; que ela deve agir com imparcialidade e independência da política; que deve manter um relacionamento com o público com base na tradição histórica de que público e polícia são uma mesma entidade, entendendo que policiais

são pessoas do povo pagas para fazer em tempo integral um trabalho que é de responsabilidade de todos; atuando de modo a não usurpar as funções do Judiciário; e reconhecendo que é a ausência de crime que mostra a eficiência do seu trabalho e não a evidência visível de suas ações para alcançar esse objetivo.

O modelo desenvolvido por Peel e seus subordinados é chamado de *policiamen- to por consentimento* (REINER, 2003). A neutralidade constitui a base de atuação da polícia inglesa, sendo ela uma instituição que não está somente a serviço do Estado, mas também de todos os cidadãos (SOUZA; ALBUQUERQUE, 2017). Além de ser um serviço para o público, a *Nova Polícia* fora criada de modo a ser fiscalizada pelo público. Pela primeira vez é estabelecido algum tipo de controle social da atividade policial. Esse modelo de atuação tem como efeito tornar a *Met* (termo usado pelos britânicos) um símbolo de orgulho nacional aceito por todos os cidadãos. Ela é a primeira força policial criada por uma nação em que o governo é representativo, e com foco na prevenção (REINER, 2003; MONET, 2006).

A polícia britânica, com suas características municipalistas e cidadãs, contribuiu para a formação de polícias em todo o continente europeu e na América do Norte, e as influencia com suas diretrizes de respeito à cidadania, conhecimento das leis, foco preventivo e obediência voluntária (SOUZA; ALBUQUERQUE, 2017). No dia em que sua polícia entra em atividade, Peel lembra aos agentes a filosofia por trás de seu cargo e seus deveres cotidianos:

O *constable* de ser civil e cortês com as pessoas de qualquer classe ou condição... Ele deve ser particularmente atento para não interferir desastrosamente ou sem necessidade, de modo a não arruinar sua autoridade... ele deve lembrar que não existe nenhuma qualidade tão indispensável ao policial como uma aptidão perfeita para conservar seu sangue-frio. (MONET, 2006, p. 51-52).

No século XX, as polícias americanas tendem à centralização por meio de uma especialização do serviço policial, em parte pelos níveis de corrupção decorrentes da proximidade com as estruturas sociais locais. Iniciativas como as de Peel são então relegadas a um segundo plano, ocasionando o afastamento entre polícia e população (REISS JR., 2003). Atualmente, as polícias tentam recuperar esse relacionamento de proximidade com a sociedade, conscientes de que o poder público sozinho não consegue resolver todos os problemas de segurança pública e de que sem o apoio da população não se pode fazer muito (ROLIM, 2006). No Brasil, nossas Guardas Municipais já nascem como polícias urbanas e de proximidade, com plena vocação comunitária, especialmente depois da entrada em vigor da Lei Federal 13.022/2014, chamada *Estatuto Geral das Guardas Municipais* (CARVALHO, 2017).

As modalidades de polícia

Não existe apenas um tipo de polícia, existem *polícias* que operam dentro de uma gama de atividades que por vezes se tocam, se sobrepõem ou concorrem umas com as outras. Para Monjardet (2002), a organização policial é formada por três sistemas separados cuja produção opera segundo três diferentes modalidades que

se conjugam nas tarefas de segurança. O autor explica, por meio de sua *sociologia da polícia*, que toda instituição policial é posta em ação a partir de três fontes: o Estado, governo ou poder; a iniciativa profissional dos policiais; e as demandas da sociedade. A essas três fontes correspondem três *princípios de ação concorrentes*: a manutenção da ordem, a luta contra o crime e a segurança pública. Toda política policial resulta de um compromisso entre esses três princípios. A manutenção da ordem é prioridade do Poder, a luta contra o crime o é da profissão policial, e a sociedade tem na segurança pública seu interesse. Monjardet (2002, p. 268) explica que “em termos de alocação de recursos, de prioridades operacionais, de critérios de eficácia, eles são concorrentes”. O autor entende, e aqui ele tem como objetos de análise a polícia francesa e em menor grau a inglesa, que toda instituição policial é a combinação das três polícias que se relacionam aos três princípios de ação e cujos modelos puros são abstratos.

Monjardet (2002) explica seu modelo, que ele integra numa tipologia completa das possibilidades de organização policial, a partir de polícias que se organizam em ciclo completo. De maneira distinta, no Brasil, segundo Carvalho (2017), e nas Repúblicas de Cabo Verde e Guiné-Bissau, o modelo adotado é o da divisão do ciclo em duas polícias separadas.

Em alguns países da Europa, da América do Sul e da América do Norte, o modelo adotado é o chamado *ciclo completo de polícia*, o qual se caracteriza pela atuação dos órgãos policiais de forma plena, tanto na prevenção quanto na repressão e na investigação. Esse modelo de distribuição da função

policial, antagônico à dicotomia policial existente no Brasil, acaba sendo muito mais eficaz, pois diminui o risco de redundância ou de sobreposição de funções [...]. (CARVALHO, 2017, p. 60, grifo do autor).

O modelo de Monjardet, aplicado às polícias da maior parte do mundo define modalidades abstratas. Cada polícia possui características dos três tipos, em maior ou menor grau, de acordo com o modelo de poder dominante e o modo como esse poder é exercido. Mas no Brasil sua aplicação é mais literal, porque suas modalidades, para fins de análise, realmente importam em polícias diferentes em nosso país, ainda que obedecendo a algumas poucas adaptações, entre as quais a principal é de que no modelo francês a polícia que mais se define pela manutenção da ordem é única, sendo ela de ciclo completo, e no Brasil há uma divisão por ente federado, nossas polícias estaduais. Também, como critério adaptativo, deve-se entender que o modelo brasileiro é um tanto mais complexo, com polícias que operam apenas no plano federal. Para os fins deste trabalho não serão objetos de análise as polícias de âmbito federal, pois estão menos relacionadas com as questões locais que importam às atividades das guardas municipais. Certamente há alguma sobreposição ou concorrência de funções, mas a modalidade de cada polícia é definida legalmente.

A primeira das três modalidades de polícia (MONJARDET, 2002) é a polícia de ordem pública ou de soberania. Essa polícia é oriunda das fileiras do Exército, de onde se desprende gradualmente, e se constitui como braço armado do Estado na ordem interna. Segundo Souza e Albuquerque (2017, p. 95, grifo nosso), “a

polícia militar é uma força uniformizada que reúne mais de 400.000 integrantes em todo o país, *com estrutura hierárquica simétrica à do Exército*, ao qual se integrará em caso de guerra ou grave perturbação da ordem”. As polícias militares e corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reservas do Exército (BRASIL, 1988). A polícia de ordem pública preserva a continuidade do poder, portanto do Estado, seu cliente, e atua na sociedade *desempenhando* a realidade da constituição, que é o sentido pelo qual se organiza o *estado de ordem pública*. As polícias militares brasileiras atuam nesse sentido, mas incorporam também o conceito de polícia ostensiva de caráter preventivo (CARVALHO, 2017; SZABÓ; RISSO, 2018). Monjardet (2002) explica que a polícia de ordem está em desnível com a sociedade, porque impõe uma ordem que se sobrepõe à sociedade. Mas isso não é inteiramente verdade sobre as polícias militares, que estão realmente um pouco mais afastadas por causa da estrutura hierárquica, mas que buscam aproximar-se por uma série de ações de polícia comunitária. Nesse sentido, essas polícias se enquadram como polícias de ordem, sendo uma *polícia sobre a sociedade*, seu foco principal, mas também atuam como polícias urbanas pelo contato com as demandas de segurança pública.

A segunda modalidade é a de polícia criminal que “instrumentaliza a força e os meios de ação não contratuais para reprimir os segmentos da sociedade que recusam as suas leis” (MONJARDET, 2002, p. 282). É a polícia que funciona como braço do Poder Judiciário, e tem como cliente o criminoso, posto que as leis penais são sua verdade. É uma *polícia da sociedade*. Equivale às nossas polícias civis,

que têm a função de polícias judiciárias, responsáveis pela investigação e apuração das infrações penais (SOUZA; ALBUQUERQUE, 2017). As polícias civis, na sua função de polícias judiciárias, atuam no aspecto repressivo da ação policial. A repressão, nesse sentido, indica a aplicação das leis de modo a reprimir a ação criminosa (CARVALHO, 2017).

A terceira modalidade é a de *polícia urbana* (municipal, comunitária, de proximidade) que se origina nos guetos burgueses e cujo papel é “a proteção do sono, o que supõe rondas de guarda” (MONJARDET, 2002, p. 283). A polícia urbana não tem os meios de vigiar o criminoso, no sentido da polícia criminal, nem para conter a desordem, o tumulto, no sentido da especialidade das polícias de ordem pública, mas retira sua força da submissão consentida do cidadão. Sua função é social, fazer com que se respeite a paz pública contra a perturbação do sossego, a desordem local, a sujeira e a pequena delinquência. Ela atua também na mediação dos conflitos e regula o trânsito. Monjardet (2002) sustenta que a polícia urbana mantém a ordem pública, que não é a de dominação do poder central, mas a da tranquilidade. Ela se representa na sociedade, de onde provém, e onde só pode agir eficazmente por sua integração.

Desse modo também, seu controle se opera através de sua visibilidade. Polícia uniformizada, ela está a observação de todos, como preconizava Peel. O uniforme aqui não é a vestimenta guerreira da polícia soberana que evoca o exército e simboliza o poder; é, ao contrário, exibição da qualidade policial, no sentido em que esta se coloca à disposição e sob o controle de todos. (MON-

JARDET, 2002, p. 284).

O cliente da polícia urbana é o cidadão comum, seu foco é a segurança pública e sua verdade são as leis comunais. Essa polícia é representada pela Nova Polícia de Peel, que é em si um resgate do conceito originário de polícia relacionado à cidadania. São representadas no Brasil pelas guardas municipais. Szabó e Risso, falando sobre a disputa que existe sobre as funções das guardas municipais, ampliadas por legislações recentes que muitos consideram que usurpam funções das polícias militares, afirmam:

Independente da disputa, há um enorme espaço para a atuação das guardas municipais. Isso porque uma grande parte do trabalho da polícia militar está voltada para problemas não criminais (perturbação do sossego, por exemplo), *o que deveria ser vocação das guardas*, agindo próximo às pessoas e com foco em ações educativas e de mediação de conflitos, de forma a colaborar com a autorregulação e a regulação coletiva. (SZABÓ; RISSO, 2018, p. 60, grifo nosso).

Carvalho (2017) explica que o policiamento cidadão sempre foi foco das guardas municipais, que existem desde o Império, tendo suas funções reduzidas ou mesmo sendo extintas em períodos de poder centralizado. Monjardet (2002) demonstra que em situações em que tanto a polícia de ordem quanto a criminal são fortes, a polícia urbana é instrumentalizada como reforço ocasional da polícia de ordem, o que parece ser o caso das guardas municipais em sua relação com as polícias militares. Com o trabalho de Monjardet é possível entender que ambas são complementares, uma é polícia de ordem, que faz *polícia-*

mento ocasional de proximidade, com foco na preservação e continuidade do Estado, e que outra é polícia urbana, com foco na paz social da comunidade por meio de um *policiamento permanente* de proximidade e comunitário.

Polícia cidadã

Souza e Albuquerque (2017, p. 101), analisando o impacto da sanção da Lei Federal 13.022 de 2014, o Estatuto da Guarda Municipal, explicam que ela “transformou as guardas municipais em polícias municipais”. Carvalho (2017) explica que essa lei, que define como competência das guardas municipais o patrulhamento preventivo das cidades, regulamenta o texto constitucional. A Constituição Federal, no seu artigo 144, parágrafo 8, prevê tal regulamentação: “Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, *conforme dispuser a lei*”, (BRASIL, 1988, grifo nosso). Para Carvalho (2017), a Constituição de 1988 altera o entendimento de ordem pública, passando a incorporar também a ordem econômica e social. Prossegue o autor:

Dessa maneira, as instituições policiais, visando ao cumprimento da lei maior, passaram a se adequar à norma vigente, assumindo uma função mais social e menos autoritária ou coercitiva, personificando o conceito de *polícia cidadã*. Essa polícia cidadã, independentemente de sua denominação institucional, nada mais é que a evolução e – por que não dizer? – o retorno à ‘fase embrionária’ e à concepção original de segurança pública, ou seja, servir à população local, atendendo às necessidades e demandas regionais. (CARVALHO, 2017, p. 25).

Pala Balestreri (1998), o policial é antes de tudo um cidadão, e que na cidadania deve nutrir sua razão de ser e pautar suas ações profissionais. Consequentemente, não existe antagonismo entre a classe policial profissional e a sociedade civil, posto que o policial *é parte* dessa sociedade. Quando Robert Peel criou a polícia de Londres era essa aproximação que tinha em mente, ou melhor, desfazer uma divisão que era artificial e criar identificação entre policiais e comunidade (ROLIM, 2006). Para Bayley, essa relação vai além da mera identificação, ela implica uma pedagogia peculiar, pois “uma vez que os policiais são a encarnação do governo, eles são os professores mais permanentes dos valores cívicos na sociedade” (BAYLEY, 2017, p. 212). Monjardet (2002) entende que agindo como professores, os policiais devem construir uma relação de autoridade com o público. Essa relação de autoridade não é mais uma imposição simples, mas deriva de uma construção que se manifesta no consentimento do público (BONDARUK; SOUZA, 2004).

Para Balestreri (1998), os policiais são cidadãos, mas cidadãos qualificados, ou, nas palavras atribuídas a Peel, os policiais são “[...] membros do povo que são pagos para dar atenção todo o tempo aos deveres de que são encarregados (*sic*) cada cidadão, nos interesses do bem-estar da comunidade e do próprio ser” (BONDARUK; SOUZA, 2004, p. 17-18). Balestreri explica que, assim como em outras profissões de suporte público, existe essa dimensão pedagógica na ação policial que é anterior à sua especialização, ou seja, a função policial ensina antes mesmo que houvesse agente especializado na aplicação da lei. Rolim (2006) diz que no Brasil nunca foi

dada muita atenção ao papel pedagógico da polícia na formação do caráter nacional. No caso inglês, alguns autores (ROLIM, 2006; BAYLEY, 2017) entendem que muitas das características presentes na população britânica, como cortesia, respeito e apego às leis, são diretamente influenciadas pelos policiais formados nos princípios de Peel. O que esses autores parecem indicar é que o fator pedagógico existe, para o bem ou para o mal, e que utilizado criteriosamente pode ter um impacto muito positivo sobre as gerações futuras. É uma característica civilizatória e a polícia funciona como um baluarte dos valores democráticos (MOORE, 2003). Entretanto, isso pode levar ao pensamento de que tal defesa é sempre pacífica, o que não é. Quando a polícia controla o crime, ela não está em contradição com esses valores democráticos, pois com altas taxas de crimes a democracia também está em risco, de modo que atuar contra o comportamento criminoso é servir aos valores democráticos, o que por sua vez significa indiretamente apontar o comportamento correto (SHERMAN, 2003).

O policiamento cidadão é exercido de modo mais claro e eficiente no policiamento de proximidade ou comunitário, funções da polícia urbana (MONJARDET, 2002), em conexão com o policiamento orientado para o problema. Ambos são “estratégias organizacionais” (MOORE, 2003, p.116). Para Monjardet, o policiamento comunitário implica a delegação de autoridade na tomada de decisões aos policiais que *atuam na ponta*, expressão popular entre a classe. Moore (2003) explica que tal estratégia promove a mudança de um modelo centralizado de comando para um de estruturas descentralizadas

que proporciona ligações de proximidade com as comunidades locais. O policiamento *comunitário*, no plano operacional, implica a inversão da pirâmide hierárquica e enfatiza que os cidadãos são, eles mesmos, a primeira linha de defesa contra a criminalidade (MOORE, 2003).

O *policiamento orientado para o problema* busca encontrar soluções locais para problemas também locais, fazendo uma abordagem situacional das circunstâncias que originam o crime e promovendo a descentralização das responsabilidades, possibilitando a comunicação horizontal (MOORE, 2003, p. 137). Policiamento comunitário e orientado para o problema são estratégias complementares que buscam a aproximação com a comunidade, no sentido de firmar uma parceria ativa em que o policial assume o “[...] papel direto de animação, de conselho e de apoio às associações de bairro, e que em matéria de prevenção (endurecimento dos alvos ou ‘prevenção situacional’, dispositivos coletivos de vigilância, etc.) cabe-lhe assegurar a *leadership* [‘liderança’] e o controle” (MONJARDET, 2002, p. 263, grifo do autor). Essa aproximação da comunidade também se dá na coleta de informações relativas a seus próprios problemas (MONJARDET, 2002), desempenhando tal função do sistema de inteligência policial (ROLIM, 2006).

A maior parte das demandas que a sociedade faz à polícia não é de natureza criminal (perturbação do sossego, mediação de conflitos, acidentes de trânsito), mas pode evoluir nessa direção (BAYLEY, 2107; MOORE, 2003; ROLIM, 2006), sendo sua resolução uma questão preventiva. Muitas dessas demandas estão relacio-

nadas a serviços de responsabilidade municipal (MOORE, 2003; ROLIM, 2006). Szabó e Risso (2018, p. 60) acreditam que a resolução desse tipo de problema deveria ser uma vocação das guardas municipais, que atuariam “de modo a colaborar na autorregulação e na regulação coletiva”. Nesse sentido, a população não cumpre um papel secundário em relação à polícia, mas a polícia que é suplementar à população (ROLIM, 2006). As guardas municipais já atuam de modo comunitário, e com o advento do *Estatuto da Guarda Municipal*:

[...] as guardas municipais passaram a ter materializada na norma jurídica uma função já rotineira e fundamental para a execução da atividade de polícia comunitária, atividade esta executada por todas as guardas municipais já existentes em razão da peculiaridade de serem instituições locais, que atuam desde sua criação de forma a interagir com a sociedade civil buscando a solução de problemas e a implantação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades. (CARVALHO, 2017, p. 133).

As guardas municipais são instituições de caráter civil que recrutam seus efetivos da comunidade local, possuem estrutura hierárquica simplificada e comando acessível, facilitando a inversão hierárquica no plano operacional. Realizam serviços que exigem proximidade em escolas, unidades de saúde, no apoio a redes de assistência social, fiscalizando e controlando o trânsito de veículos e pessoas, mediando conflitos, fazendo o patrulhamento urbano, e atuando em todos os tipos de situações de emergência e defesa civil. As pessoas que utilizam esses serviços vivem nos municípios, e estão em contato com suas autoridades locais, tendo mais facilidade para

influir na formulação de políticas públicas de segurança e de fiscalizar e avaliar o seu desempenho (JUGEND, 2008). As guardas municipais têm seu foco na modalidade de polícia urbana, conforme a tipologia de Monjardet, com verdadeira vocação para o policiamento de proximidade, comunitário, voltado para a promoção da cidadania, sendo, portanto, *modelos de polícia cidadã*.

Conclusão

A história da origem e do desenvolvimento das instituições policiais, com atenção às questões sociais que permeiam essa história, demonstra que o surgimento das polícias se confunde com a origem da democracia, tanto no sentido criado pela civilização grega, quanto em seu germe no limiar das primeiras sociedades humanas. O poder construído coletivamente sempre emanou da organização social que lhe dava legitimidade, conforme até hoje lemos em nossa Constituição, “todo poder emana do povo” (BRASIL, 1988). A polícia moderna nasce dessa constatação, por mais que em muitos momentos tenha dela se afastado. Mesmo assim, é no retorno à sua origem que a polícia encontra seu futuro.

O gestor municipal, munido dessa certeza, e guiado pelo farol civilizatório que aponta a sua comunidade local, permite que sua guarda municipal encontre a plena realização de sua vocação no serviço ao cidadão. No Brasil, as polícias municipais ainda são subutilizadas, quando não confundidas com uma estrutura militar que não é sua aptidão, mas na qual tentam moldá-las. Este trabalho demonstrou que elas derivam das comunidades locais, numa longa tradição que é comum ao mundo todo, e que existe uma direção para elas.

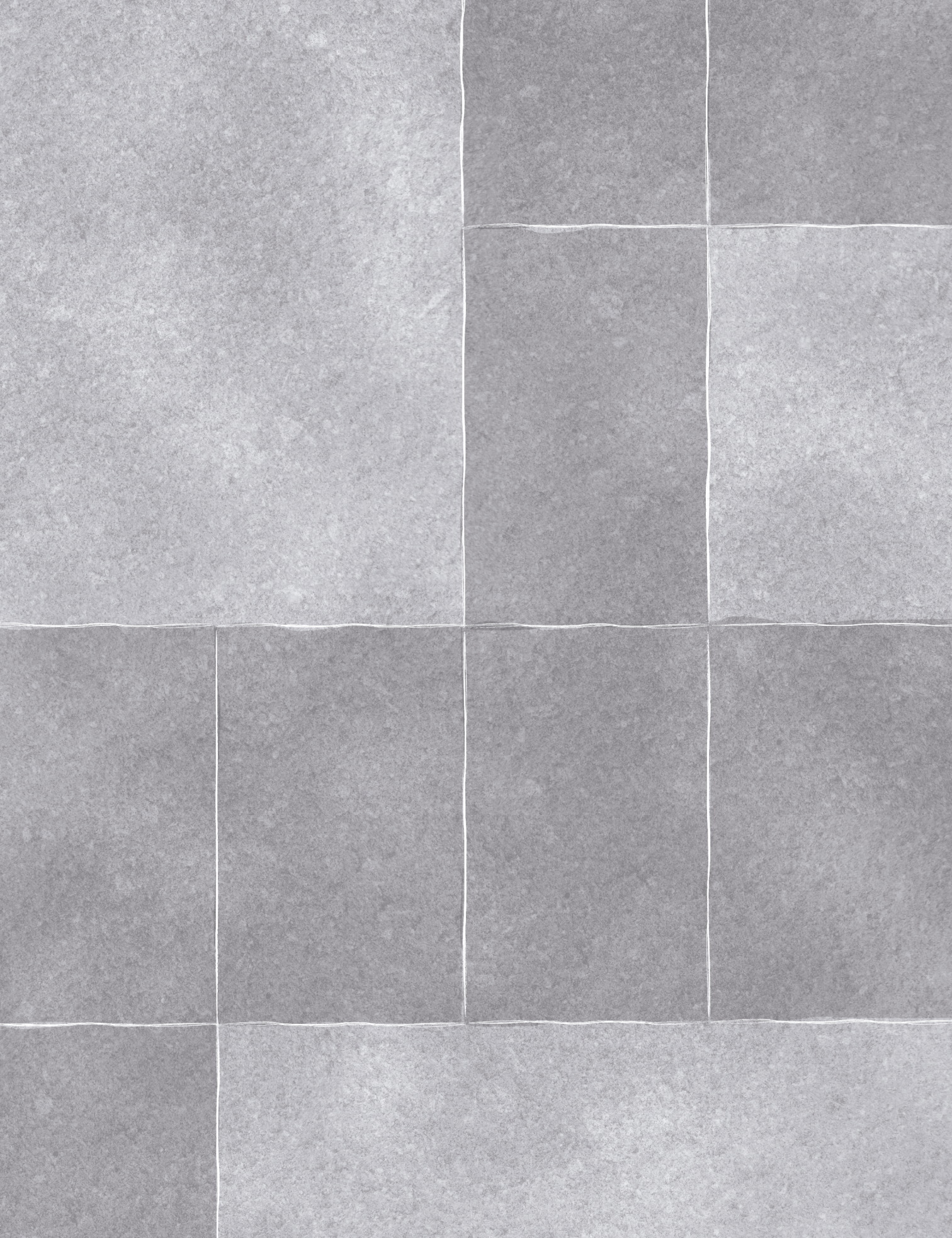
O policiamento é encarado, muitas vezes, como uma instituição, ou uma espécie de poder transcendente, mas ele é um serviço que o Estado presta aos seus cidadãos.

Pensar as polícias brasileiras pela metodologia explicitada permite que metas melhores sejam traçadas para a atuação dessas instituições, evitando a confusão de se usar uma dessas estruturas como uma espécie de improvisação às lacunas deixadas por outra. Esse talvez seja o maior benefício da tipologia de Monjardet, a qual ajuda também a entender que as guardas não são meras figurantes, mas que possuem um papel muito claro na segurança pública, assim como libera as polícias ostensivas estaduais de demandas que elas, em muitos casos, não têm como satisfazer.

As guardas estão em melhor posição para atuar nas estratégias de policiamento modernas que exigem uma aproximação maior com a comunidade, e, por sua estrutura hierárquica menos rígida, satisfazem à exigência da inversão da estrutura de poder em nome da operacionalização do policiamento comunitário. E também, pela adesão das prefeituras, podem orientar o fator civilizatório da pedagogia da ação policial. É o resgate dos valores que guiaram o nascimento da polícia moderna, e uma promessa para um futuro em que polícia e comunidade caminhem juntas no esforço de se produzir uma sociedade mais segura, que é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” (BRASIL, 1988).

Referências Bibliográficas

- BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos:** Coisa de Polícia. Passo Fundo, RS: CAPEC, Pater Editora, 1998.
- BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento.** Tradução: Renê Alexandre Belmonte. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2017.
- BRASIL. Constituição (1988). **Diário Oficial da União.** Brasília, DF, 5 out. 1988a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 out. 2018.
- BONDARUK, Major Roberson Luiz; SOUZA, Major César Alberto. **Polícia Comunitária:** Polícia Cidadã para um Povo Cidadão. 2 ed. Curitiba: Comunicare, 2004.
- CARVALHO, Cláudio Frederico de. **A Evolução da Segurança Pública Municipal no Brasil.** Curitiba: Intersaberes, 2017.
- CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa:** Métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução: Luciana de Oliveira da Rocha. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- JUGEND, Marcelo. **A Morte do Super Homem:** Propostas para o enfrentamento Democrático da Violência e da Criminalidade. Curitiba: DPB, 2008.
- MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa.** Tradução: Mary Amazonas Leite de Barros. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2006.
- MONJARDET, Dominique. **O que faz a Polícia** – Sociologia da Força Pública. Tradução: Mary Amazonas Leite de Barros. Ed. Rev. São Paulo: Edusp, 2002.
- MONKKONEN, Erick H. História da Polícia Urbana. 1992. In: TONRY, Michael H.; MORRIS, Norval (Orgs.). **Policiamento moderno.** Tradução: JacyCardiaGhirotti. São Paulo: Edusp, 2003.
- MOORE, Mark Harrison. Policiamento Comunitário e Policiamento para a Solução de Problemas. 1992. In: TONRY, Michael H.; Norval Morris (orgs.). **Policiamento moderno.** Tradução: JacyCardiaGhirotti. São Paulo: Edusp, 2003.
- REINER, Robert. A Pesquisa Policial no Reino Unido: Uma Análise Crítica. 1992. In: TONRY, Michael H.; MORRIS, Norval (Orgs.). **Policiamento moderno.** Tradução: JacyCardiaGhirotti. São Paulo: Edusp, 2003.
- REISS JR., Albert J. Organização da Polícia no Século XX. 1992. In: TONRY, Michael H.; MORRIS, Norval (Orgs.). **Policiamento moderno.** Tradução: JacyCardiaGhirotti. São Paulo: Edusp, 2003.
- ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha:** policiamento e segurança pública no século XXI. 3 ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- SHERMAN, Lawrence W. Combatendo o Crime: A Polícia e o Controle do Crime. 1992. In: TONRY, Michael H.; MORRIS, Norval (Orgs.). **Policiamento moderno.** Tradução: JacyCardiaGhirotti. São Paulo: Edusp, 2003.
- SOUZA, César Alberto; ALBUQUERQUE, Marinson Luiz. **Segurança Pública:** Históricos, Realidades e Desafios. Curitiba: Intersaberes, 2017.
- SZABÓ, Ilona; RISSO Melina. **Segurança pública para virar o jogo.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- TONRY, Michael H.; MORRIS, Norval (Orgs.). **Policiamento moderno.** Tradução: JacyCardiaGhirotti. São Paulo: Edusp, 2003.
- UNITED KINGDOM. **Definition of Policing by Consent.** Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/publications/policing-by-consent/definition-of-policing-by-consent>>. Acesso em: 25 out. 2018.





**FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**